



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 51/2018

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2018.

Fortaleza, 16 de outubro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 15/10/2018, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2018, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

"Na planilha de custo e formação de preços anexo I – Composição de Custo Máximo Mensal, os encargos sociais não seriam 73,63%, ao invés de 73,41%?"

Pergunta 2:

"Na mesma planilha de Custo - Anexo I, acreditamos que o valor do adicional de insalubridade para o cargo de Arquivista está equivocado, pois 20% em cima de um salário de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e exatamente R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e não R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) como citado no respectivo anexo."

Pergunta 3:

"Para finalizar, gostaríamos de saber a partir de que percentuais do valor máximo estabelecido por essa administração será considerada como inexequível uma proposta ofertada?"

Resposta 1:

Não resta identificado nenhum equívoco no percentual exposto no documento publicado.

Resposta 2:

O percentual é aplicado em conformidade com o salário mínimo, em respeito ao art. 192 da CLT, aplicando-se, em todo caso, o exposto na cláusula X, item 33.

Resposta 3:

Será considerada exequível a proposta que demonstre não haver apenas ressarcimento de despesas, em conjunto com os demais instrumentos probatórios de habilitação.

Atenciosamente,

**Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2018.